



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação de empresa para **prestação de serviços de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica, para atender as demandas da Administração Pública Municipal**, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo apresentar a necessidade, a viabilidade e os parâmetros técnicos para esta contratação.

Para tanto, este estudo busca organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Justificativa

A presente contratação tem como objetivo a contratação de prestação de serviços de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica, visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos municipais por meio do acesso à internet banda larga, com tecnologia via cabo de fibra ótica, nos diversos prédios da Administração Pública Municipal. A conectividade estável, rápida e segura é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas administrativos, atendimento ao cidadão, comunicação interna e externa, além do suporte a sistemas informatizados utilizados pelas secretarias.

A prestação dos serviços públicos municipais está cada vez mais dependente de sistemas informatizados, plataformas em nuvem, ferramentas de gestão pública, sistemas educacionais, de saúde, administração e comunicação institucional. Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviço de internet de alta velocidade, confiável e estável, para garantir o bom funcionamento das atividades operacionais da Administração Pública.

Dessa forma, justifica-se a realização de procedimento administrativo de licitação, observando os princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Recomenda-se que a contratação ocorra por meio de processo formal de disputa, de forma a garantir flexibilidade, economicidade e padronização da contratação.

2.2. Dos Quantitativos Requisitados

Os quantitativos foram baseados no histórico do ano anterior e na estimativa prevista para ocorrer no próximo período de 12 (doze) meses.

Os pontos para instalação foram levantados conforme a necessidade de cada local entre as Secretarias e o Departamento de TI.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

2.3. Secretarias Requisitantes

Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Administração;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretaria Municipal de Finanças, Desenvolvimento Econômico e Inovação;
Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Mobilidade;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Turismo.

2.4. Da escolha da modalidade Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico nos termos do artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu, como regra, no artigo 17, § 2º, a utilização da modalidade de pregão eletrônico para ser utilizado nas contratações regidas pela mencionada norma.

Todavia, o artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que os Municípios possuem 06 (seis) anos da data de entrada em vigor da Lei, isto é, 1º de abril de 2021, para observar a obrigatoriedade de utilização da realização de licitação na forma eletrônica.

Segundo os dados do IBGE, disponíveis no site do referido instituto, nosso Município de Antônio Prado possui, aproximadamente, treze mil habitantes, não atingindo, portanto, o patamar estabelecido para obrigatoriedade da utilização do pregão na forma eletrônica.

Nesse sentido, ao longo do prazo previsto na Lei Federal, o Município estará realizando todos os procedimentos necessários para passar a utilizar a modalidade Pregão em sua forma Eletrônica em suas compras e contratações comuns.

Outrossim, destaque-se que, embora não seja utilizada, no presente caso, a modalidade eletrônica do certame, serão observados todo o regramento complementar estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §2º.

3 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A previsão da contratação do presente objeto não se encontra no Plano de Contratações Anual, pois não se trata de contratação realizada de forma contínua, uma vez que, tal contratação é realizada por meio de contrato com possibilidade de renovação anual, possibilitando que o serviço contratado seja renovado até o prazo máximo estabelecido por lei. De tal forma, a previsão da contratação não se encontra prevista no PCA.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E MODELO DE EXECUÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

- a) prazo de entrega do objeto e condições de recebimento;
- b) local de entrega, com responsável pelo recebimento e contato telefônico;
- c) condições de entrega;
- d) do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e) da substituição do objeto;
- f) da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g) da garantia dos itens, se for o caso;
- h) descrição objetiva das características desejáveis dos itens.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Estima-se, inicialmente, a necessidade de contratação de 22 (vinte e dois) pontos de acesso à internet, distribuídos em toda a estrutura da Administração Pública.

A previsão da quantidade a ser contratada e dos locais de instalação é a constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUNT
01	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – <u>200MB/200MB FULL DEDICADO /29 LINK1</u>	PREFEITURA MUNICIPAL Rua Francisco Marcantonio, 57	1
02	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CONSELHO TUTELAR Av. Valdomiro Bocchese, 24	1
03	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	ALMOXARIFADO CENTRAL Rua Bom Jesus, 245	1
04	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Travessa Conego Benini, 23	1
05	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	SECRETARIA DE AGRICULTURA – LINHA 21 DE ABRIL Linha 21 De Abril – Beltrame, Interior	1
06	Ponto de acesso à rede de internet,	SECRETARIA MUNICIPAL DE	1



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

	via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	AGRICULTURA – VILA SANTANA Rua Domingos Riva, Vila Santana, Interior	
07	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS Rua Luiz Marcantonio Grezzana, 398	1
08	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO Rua Luiza Bocchese, 34	1
09	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – <u>200MB/200MB FULL DEDICADO /29</u>	UBS CENTRO Rua Adyles Ampessan, 71	1
10	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	UBS APARECIDA Rua Luiz Marcantonio Grezzana, 380	1
11	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	UBS PLANALTO Rua Paese Novo, 70	1
12	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	UBS SANTANA Estrada da Escola, Vila Santana, Interior	1
13	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CIAE Rua Celso Zaccani, 210	1
14	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	ESCOLA APARECIDA Rua Marcantonio Grezzana, 250	1
15	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	ESCOLA JOÃO XXIII Rua Vicente Palombini, 493	1
16	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de	BERÇÁRIO LINO CELSO ZACCANI	1



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

	300mb/s de download e 80mb/s de upload	Rua Dr. Clóvis José Mânica, 200	
17	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CRECHE CASA DE NAZARÉ Rua Vitorino Monteiro, 879	1
18	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CRECHE CRIANÇA FELIZ Rua Waldemar Mansueto Grazziotin, 20	1
19	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ESTÁDIO MUNICIPAL Rua Independência, 319	1
20	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	SECRETARIA MUNICIPAL DE AS- SISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (CRAS) Rua 7 De Setembro, 976	1
21	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	COORDENADORIA DA MULHER Rua Vitorino Monteiro, esquina com a Rua 11 de Fevereiro – Bairro Apa- recida	1
22	Ponto de acesso à rede de internet, via cabo de fibra ótica – mínimo de 300mb/s de download e 80mb/s de upload	CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E CASA DAS VOVÓS Rua Carlos Telles, 535	1

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação em tela verificaram-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

FORNECEDOR:
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA
BRSULNET TELECOM LTDA
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do objeto seguindo os padrões já existentes.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada por meio de orçamentos com fornecedores, conforme determina o Inciso IV do 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar está relacionada à crescente dependência de serviços online. Faz-se necessária a contratação de serviço de acesso à internet com alta velocidade, confiabilidade e estabilidade, de modo a assegurar o pleno funcionamento das atividades operacionais das Administração Municipal.

A indisponibilidade ou a instabilidade da conexão pode comprometer significativamente a prestação de serviços públicos essenciais, tais como atendimento ao cidadão, funcionamento de sistemas administrativos de gestão e integração de dados entre departamentos.

8.1. A solução deverá compreender, no mínimo:

- a)** fornecimento de conexão à internet via fibra óptica em cada ponto contratado, com entrega até o ponto final;
- b)** equipamentos de conectividade (ONT/ONU, roteadores) fornecidos pela contratada, em regime de comodato, com suporte à tecnologia contratada;
- c)** serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem custos adicionais para a Administração;
- d)** SLA (Acordo de Nível de Serviço) com disponibilidade mínima de 95% ao mês, considerando o total de horas do período de apuração;
- e)** suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados;
- f)** atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura de chamado técnico;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

g) disponibilização de canais de atendimento para registro, acompanhamento e resolução de chamados técnicos, com número de protocolo e histórico acessível à Administração.

8.2. Especificações de Velocidade e Link

8.2.1. Links por ponto de acesso:

- a) para os pontos identificados como itens **01 e 09**, será exigido **LINK DEDICADO** com **velocidade mínima** de 200 Mbps de download e 200 Mbps de upload (**200/200 Mbps**);
- b) para os demais pontos, será exigida **velocidade mínima** de 300 Mbps de download e 80 Mbps de upload (**300/80 Mbps**), não necessariamente em modalidade dedicada.

8.2.2. Requisitos para Link Dedicado

- a) conexão simétrica e dedicada, sem compartilhamento de banda com outros clientes da operadora;
- b) disponibilidade mínima mensal de 95%, conforme parâmetros de SLA;
- c) bloco de endereços IP públicos fixos do tipo /29, com no mínimo 5 (cinco) IPs válidos e roteáveis;
- d) capacidade de suportar serviços como VPN, acesso remoto, videomonitoramento IP e sistemas hospedados localmente;
- e) entrega da conexão por meio de fibra óptica, com equipamentos compatíveis com a tecnologia contratada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto entende-se que a adjudicação por valor global é a forma mais adequada à realidade administrativa da Administração Pública.

A padronização do serviço em todas as secretarias permite:

- a) maior facilidade de gestão e fiscalização do contrato;
- b) atendimento técnico homogêneo e padronizado;
- c) melhores condições comerciais com contratação centralizada;
- d) redução de riscos de incompatibilidade entre serviços ou fornecedores distintos.

Dessa forma, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea 'b', e § 2º do mesmo artigo, bem como no art. 18, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a adjudicação por valor global como sendo a solução mais vantajosa à Administração Pública, mesmo que em alguns casos a adjudicação por item possa parecer mais competitiva.



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

A escolha por adjudicação global se alinha ao interesse público ao garantir uniformidade na prestação do serviço, facilidade na supervisão contratual e menor risco de descontinuidade em um serviço essencial à operação administrativa das secretarias municipais.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo fim desta licitação, visa garantir acesso contínuo e de qualidade à internet por fibra óptica para a Administração Pública Municipal, permitindo o funcionamento adequado de sistemas administrativos e serviços ao cidadão. Com isso, busca-se: maior eficiência operacional e conectividade; redução de falhas e interrupções no serviço; padronização e facilidade na gestão contratual; e, economia com a contratação por valor global.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando a contratação.

Ainda, entende-se que a contratação não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

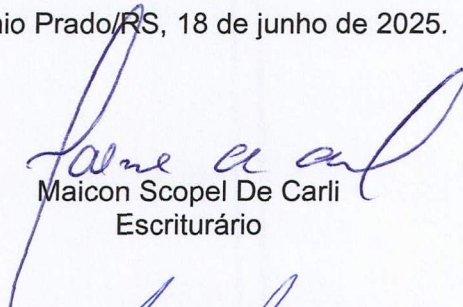
Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

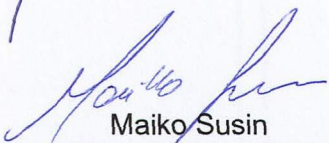
A contratação da solução descrita neste Estudo Técnico Preliminar mostra-se tecnicamente viável e adequada à realidade do Município de Antônio Prado, uma vez que atende plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

O estudo demonstrou que os itens propostos estão em conformidade com as necessidades da Administração, sendo economicamente viáveis e alinhados às finalidades institucionais do órgão, justificando a adoção do processo licitatório para a contratação do serviço

Antônio Prado/RS, 18 de junho de 2025.



Maicon Scopel De Carli
Escriturário



Maiko Susin
Diretor do Departamento de Informática



Marilene Mussatto Scopel
Secretário Municipal de Administração